



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00029/2012

Data de autuação
24/04/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ACRESCENTA O ART. 5º-A DA LEI N.º 14.026, DE 17.12.07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -
(Mensagem n.º 7.364)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.364

Comissão temática:

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRÁB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 7.364, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

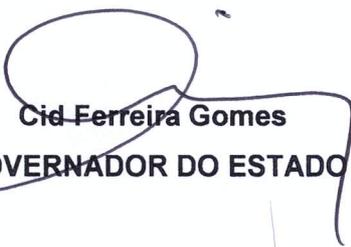
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso Projeto de Lei que **ACRESCENTA O ARTIGO 5º-A DA LEI Nº 14.026 DE 17/12/07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A iniciativa tem por objetivo fomentar o desenvolvimento do Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, instituído pela Lei nº 14.026 de 17/12/07, através da autorização para concessão de bolsas de pesquisa, inovação ou extensão tecnológica, pela Secretaria da Educação, no âmbito do referido programa.

Expostas, assim, as razões determinantes da iniciativa, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição em regime de urgência, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS _____, DE _____ DE 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ
NESTA





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

LEI Nº _____, de _____ de _____ de 2012.

**ACRESCENTA O ARTIGO 5º-A DA
LEI Nº 14.026 DE 17/12/07, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

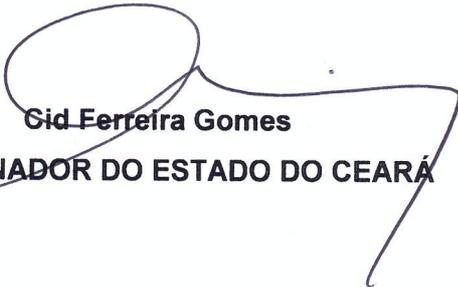
Art. 1º Fica acrescido o artigo 5º-A da Lei nº 14.026, de 17/12/07, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A No âmbito e para os fins de execução das ações deste programa, fica a SEDUC autorizada a conceder bolsa de pesquisa, inovação ou extensão tecnológica, a servidores públicos, ou não, com o objetivo de realizar pesquisas, exercer atividades técnicas e ministrar treinamentos e capacitação de equipes da Secretaria da Educação e dos técnicos e professores da rede municipal de ensino” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, _____ de _____ de 2012.**


Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE DE 24/04/12 - CUMPRIR PAUTA		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	24/04/2012 12:58:17	Data da assinatura:	24/04/2012 12:58:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
24/04/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EM 24/04/12
DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta

(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Data da criação:	02/05/2012 09:26:11	Data da assinatura:	02/05/2012 09:26:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
02/05/2012

MENSAGEM Nº 29/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM 7.364) DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - PROPOSIÇÃO N. 29 DE 2012 (MENSAGEM N. 7.364 DE 2012)		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	02/05/2012 22:22:36	Data da assinatura:	03/05/2012 02:03:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
03/05/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 29 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.364/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *acrescenta o art. 5º-a da Lei n.º 14.026, de 17.12.07, e dá outras providências*.

-

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 29 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.364/12 do Exmo. Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “acrescenta o art. 5º-a da Lei n.º 14.026, de 17.12.07, e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa autoriza a Secretaria de Educação do Estado (SEDUC) a conceder bolsa de pesquisa, inovação ou extensão tecnológica de forma a fomentar o desenvolvimento do Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC.

Nesses termos, dispõe a Lei estadual nº 14.026/07, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituído o Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, por meio do qual o Estado, em cumprimento ao regime de colaboração, poderá prestar cooperação técnica e financeira aos municípios cearenses, com vistas à melhoria dos resultados de aprendizagem.

Art. 2º O Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, tem por finalidade o estabelecimento de condições necessárias, para que todos os alunos cearenses cheguem ao 5º ano do ensino fundamental sem distorção de idade, série e com o domínio das competências de leitura, escrita e cálculo adequados à sua idade e ao seu nível de escolarização.

Art. 5º Fica a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, para os fins da execução das ações de cooperação técnica no âmbito do Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, autorizada a conceder bolsa de pesquisa e de extensão tecnológica a servidores públicos, ou não, com o objetivo de realizar pesquisas e ministrar treinamentos e capacitação das equipes da Secretaria da Educação e dos técnicos e professores da rede municipal de ensino.

Vê-se assim a relevância da proposta, atenta aos reclames educacionais dos cidadãos cearenses através da ampliação do programa para dividir as atribuições que hoje são previstas tão somente à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP.

Em verdade, a medida pretendida pode ser plenamente associada à Secretaria da Educação do Estado (SEDUC), como é possível se extrair da Lei nº 13.875/07 (Modelo de Gestão do Poder Executivo), como adiante se segue textualmente:

Art. 43. Compete à Secretaria da Educação: definir e coordenar políticas e diretrizes educacionais para o sistema de ensino médio, comprometidas com o desenvolvimento social inclusivo e a formação cidadã; garantir, em estreita colaboração com os municípios, a oferta da educação básica de qualidade para crianças jovens e adultos residentes no território cearense; estimular a parceria institucional na formulação e implementação de programas de educação profissional para os jovens cearenses; assegurar o fortalecimento da política de gestão democrática, na rede pública de ensino do Estado; promover o desenvolvimento de pessoas para o sistema de ensino, garantindo qualidade na formação e valorização profissional; estimular o diálogo com a sociedade civil e outras instâncias governamentais como instrumento de controle social e de integração das políticas educacionais; assegurar a manutenção e o funcionamento da rede pública estadual de acordo com padrões básicos de qualidade; desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação do sistema de ensino público, com foco na melhoria de resultados educacionais; promover a realização de estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento do sistema educacional, estabelecendo parcerias com outros órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais; exercer outras atribuições correlatas, nos termos do Regulamento.

Nesse aspecto, cumpre ressaltar que a organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado é matéria que depende de lei cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina a Constituição do Estado do Ceará, textualmente:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre: (...)

c) criação, organização, estruturação e **competências das Secretarias de Estado**, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 29 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.364/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes', is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	03/05/2012 02:03:36	Data da assinatura:	03/05/2012 02:03:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
03/05/2012
A CCJ.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	03/05/2012 10:36:46	Data da assinatura:	04/05/2012 16:08:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

04/05/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Professor Teodoro

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Usuário assinator:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Data da criação:	09/05/2012 08:53:46	Data da assinatura:	09/05/2012 08:54:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PROF. TEODORO

PARECER
09/05/2012

A **Proposição n.º 29 de 2012**, oriunda da Mensagem n.º 7.364/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “acrescenta o art. 5º-a da Lei n.º 14.026, de 17.12.07, e dá outras providências”, visa autorizar a Secretaria de Educação do Estado-SEDUC a conceder bolsa de pesquisa, inovação ou extensão tecnológica de forma a fomentar o desenvolvimento do Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC.

Atenta aos reclames educacionais dos cidadãos cearenses através da ampliação do programa citado anteriormente, para dividir as atribuições que hoje são previstas tão somente à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP. Em verdade, a medida pretendida pode ser plenamente associada à Secretaria da Educação do Estado-SEDUC, como é possível se extrair do art. 43, da Lei n.º 13.875/07 que trata do Modelo de Gestão do Poder Executivo.

Vale ressaltar que a organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado é matéria que depende de lei cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme art. 60, § 2º, item “c”, da Constituição do Estado do Ceará:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

...

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

...

c) criação, organização, estruturação e **competências das Secretarias de Estado**, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Em face do exposto, entendemos que a oriunda **Proposição n.º 29 de 2012** da Mensagem n.º 7.364/12, se encontra em perfeita harmonia com o princípio da legalidade e não encontrando nenhum impedimento jurídico-constitucional ou regimental, e sendo de interesse público, ofereço o **PARECER FAVORÁVEL**.

José Teodoro Soares

PROFESSOR TEODORO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/05/2012 12:59:43	Data da assinatura:	09/05/2012 15:53:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/05/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MENSAGEM
Descrição:	PARECER A MENSAGEM Nº7.364		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	09/05/2012 16:45:12	Data da assinatura:	09/05/2012 16:46:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

MENSAGEM
09/05/2012

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Sérgio Aguiar

Vice Presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviço,

No tocante a discussão da Matéria ressalta-se a elevada importância de fomentar a pesquisa e a extensão científica no Estado do Ceará. Dessa forma, somos de parecer FAVORÁVEL a Mensagem do Governo.

Respeitosamente

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A MENSAGEM Nº7.364		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	09/05/2012 16:56:35	Data da assinatura:	09/05/2012 16:56:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

PARECER
09/05/2012

Parecer na Comissão de Ciência, Tecnologia e Educação Superior conjunta com as Comissões de Indústria, Turismo, Comércio e Serviço ; Educação e Viação e Transporte.

Somos de parecer Favorável a Mensagem nº 7.364, destacando a importância de fomentar a pesquisa no Estado do Ceará.

Respeitosamente

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99205 - MARCOS CESAR LEANDRO COSTA		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/05/2012 17:01:51	Data da assinatura:	09/05/2012 17:13:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/05/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR NA CTASP		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/05/2012 17:35:54	Data da assinatura:	09/05/2012 17:36:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
09/05/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Deputado Antonio Carlos
Membro da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - CTASP		
Autor:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Usuário assinator:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Data da criação:	09/05/2012 17:52:35	Data da assinatura:	09/05/2012 17:53:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PARECER
09/05/2012

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2012 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.364 DE 2012).

ACRESCENTA O ARTIGO 5º-A DA LEI 14.026, DE 17 DE DEZEMBRO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

Relator: **Deputado ANTONIO CARLOS – PT**

Após análise quanto ao mérito, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 29/2012, oriundo da Mensagem nº 7.364 de 2012, que *ACRESCENTA O ARTIGO 5º-A DA LEI 14.026, DE 17 DE DEZEMBRO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, de autoria do Poder Executivo Estadual.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned at the top center of the page.

DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/05/2012 18:03:25	Data da assinatura:	09/05/2012 18:03:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/05/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do Relator

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/05/2012 18:13:10	Data da assinatura:	09/05/2012 18:13:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
09/05/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Mirian Sobreira
Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A MENSAGEM N.7.364		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	09/05/2012 18:24:28	Data da assinatura:	09/05/2012 18:24:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

PARECER
09/05/2012

Parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação,

Pela relevância da Matéria, somos de parecer favorável a sua aprovação,

Respeitosamente

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/05/2012 18:38:15	Data da assinatura:	09/05/2012 18:38:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/05/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DA RELATORA

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO - 10/05/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	10/05/2012 15:10:40	Data da assinatura:	10/05/2012 15:10:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DESPACHO
10/05/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 10/05/12.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 10/05/12.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 10/05/12.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA

**ACRESCENTA O ART. 5º-A A LEI Nº 14.026, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2007.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A

Art. 1º Fica acrescido o art. 5º-A a Lei nº 14.026, de 17 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-A** No âmbito, e para os fins de execução das ações deste programa, fica a SEDUC autorizada a conceder bolsa de pesquisa, inovação ou extensão tecnológica, a servidores públicos, ou não, com o objetivo de realizar pesquisas, exercer atividades técnicas e ministrar treinamentos e capacitação de equipes da Secretaria da Educação e dos técnicos e professores da rede municipal de ensino” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
10 de maio de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DÉP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. MANOEL DUCA
	3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. ELY AGUIAR
	4.º SECRETÁRIO em exercício

CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

Unid. Orçamentária: 24200764		COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE - COPROM			
Função/Subfunção/Programa					
10.304.065		Promoção, Proteção e Vigilância à Saúde			
Ação					
21425		Pessoal e Encargos Sociais na Área de Vigilância Sanitária			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91	2	785.500,00
					Total da Unidade Orçamentária: 785.500,00
					Total do Órgão: 9.760.500,00
					Total da Secretaria: 9.760.500,00
Secretaria: 48000000		CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Órgão: 48200001		COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ			
Unid. Orçamentária: 48200001		COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ			
Função/Subfunção/Programa					
22.122.500		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CEDE E VINCULADAS			
Ação					
14814		Reforma e Ampliação - CODECE			
Região		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01	REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	70	2	180.000,00
					Total da Unidade Orçamentária: 180.000,00
					Total do Órgão: 180.000,00
					Total da Secretaria: 180.000,00
					Total do Movimento: 9.940.500,00

*** **

LEI Nº15.164, de 25 de maio de 2012.

ACRESCENTA O ART.5º-A A LEI Nº14.026, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescido o art.5º-A a Lei nº14.026, de 17 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art.5º-A No âmbito, e para os fins de execução das ações deste programa, fica a SEDUC autorizada a conceder bolsa de pesquisa, inovação ou extensão tecnológica, a servidores públicos, ou não, com o objetivo de realizar pesquisas, exercer atividades técnicas e ministrar treinamentos e capacitação de equipes da Secretaria da Educação e dos técnicos e professores da rede municipal de ensino” (NR).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

LEI Nº15.165, 25 de maio de 2012.

(Autoria: Deputado Sérgio Aguiar)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ICARAÍ - ADESI, NO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Icarai - ADESI, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Aderbal Praciano Sampaio nº44, Distrito de Icarai, no Município de Amontada, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.166, de 25 de maio de 2012.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DOS ARTS.19, 21, 28, 36, 41 E 42 DA LEI Nº14.043, 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os arts.19, 21, 28, 36, 41 e 42, todos da Lei Estadual nº14.043, de 21 de dezembro de 2007, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos, conforme redação abaixo:

“Art.19. Remoção é o deslocamento do servidor, de ofício, a pedido, por permuta ou por concurso de remoção, de uma para outra unidade de lotação, com mudança de sede, ainda que em estágio probatório.

§1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração, condicionada à existência de vagas;

II - a pedido, independentemente do interesse da Administração e da existência de vagas, para acompanhar cônjuge ou companheiro, em virtude de:

a) também sendo este servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União ou do Estado do Ceará, for deslocado no interesse da Administração;

b) motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) comprovação, através de procedimento administrativo, da prática de assédio moral, da qual o servidor tenha sido vítima;

III - por permuta, desde que não haja prejuízo ao serviço público, para outra localidade;

IV - por concurso de remoção, nos moldes dos §§3º e 4º deste artigo.

§2º A remoção por permuta ocorrerá entre servidores do quadro permanente do Ministério Público do Estado do Ceará, ocupantes de mesmo cargo, devendo ser observadas as regras seguintes:

I - o pedido de permuta deverá ser assinado conjuntamente pelos servidores interessados e dirigido ao Procurador-Geral de Justiça;

II - não poderá solicitar permuta o servidor cuja lotação tenha caráter provisório, nos 2 (dois) anos que antecederem sua aposentadoria compulsória ou que esteja em processo de aposentadoria voluntária;

III - a denegação do pedido de permuta dar-se-á somente em caso de expressa demonstração de prejuízo ao serviço público, a cargo do Procurador-Geral de Justiça;